

01) PORTARIA Nº 194/2020 - CMDO/CBMCE

Altera o formato eletrônico de entrega de projetos para fins de análise, regulamenta a autenticação por carimbo eletrônico de aprovação e dá outras providências.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artº 8º, caput c/c o artº43 da Lei Estadual 13º438, de 07/01/2004 (publicada no DOE no 005, de 09/01/2004);

CONSIDERANDO o crescente número de projetos de segurança contra incêndio protocolados para aprovação junto ao CBMCE;

CONSIDERANDO que o CBMCE já vem recebendo, para análise, projetos de segurança contra incêndio em formato eletrônico desde maio de 2019, constatando um número de adesão cada vez maior nos registros desse serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar carimbo eletrônico que identifique que o projeto recebeu aprovação do Comando de Engenharia e Prevenção de Incêndio (CEPI/CBMCE);

CONSIDERANDO que o formato eletrônico “.pdf” é de uso mais popular pela população em geral, frente ao “.dwf”;

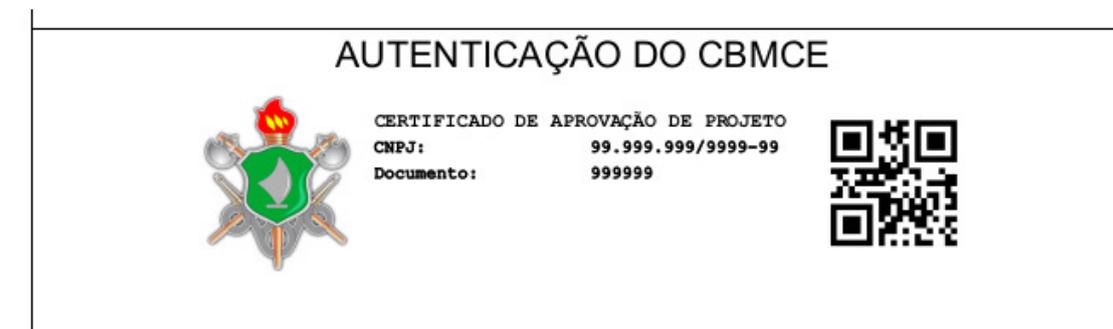
RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos de segurança contra incêndio devem ser apresentados, para fins de análise e aprovação do CBMCE, em formato eletrônico, com as plantas do projeto de segurança contra incêndio, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) e a taxa de projeto, se for o caso, todos em formato “.PDF”, para que seja analisado pelo setor competente no CBMCE;

Art. 2º. Fica criado o carimbo eletrônico de aprovação de projeto, conforme especificações da imagem abaixo, o qual será autenticado nas plantas após aprovação.

§1º. As plantas a que se refere o artigo anterior serão encaminhadas para o email de cadastro do solicitante, junto aos demais documentos do processo, após aprovação do projeto;

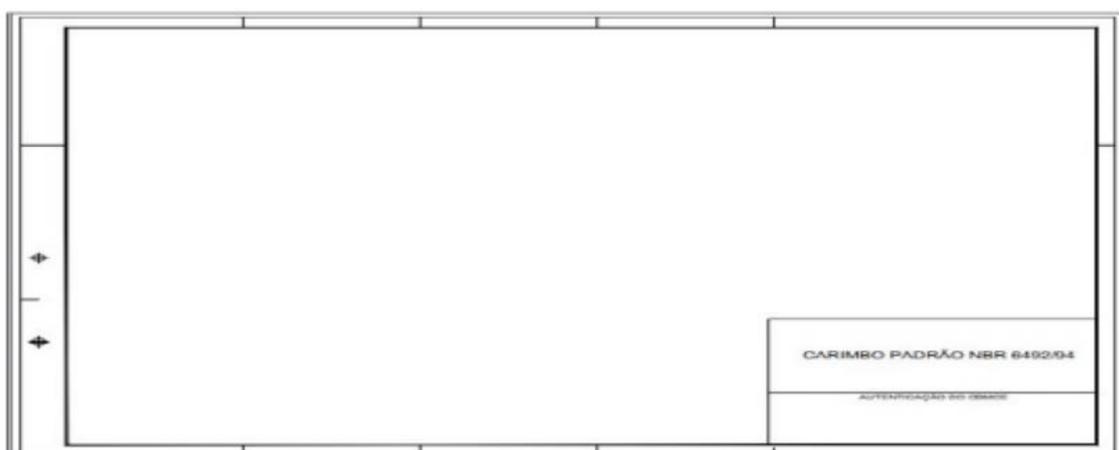
§2º. O código QRcode inserido no carimbo eletrônico de aprovação permitirá acesso a todas as informações do projeto, a saber: as plantas aprovadas, memorial descritivo, ART, ou RRT ,e a taxa, se for o caso;



Art.3º. O site do CEPI/CBMCE (www.cepi.cb.ce.gov.br/downloads/arquivos) disponibilizará plantas na extensão "DWG" que servirão de modelo padrão, já com o espaço para impressão do carimbo de autenticação de aprovação, devendo, portanto, ser utilizada por todos os profissionais, conforme especificado na imagem abaixo.

§1º. Plantas apresentadas em desconformidade com o caput desse artigo farão o projeto ser reprovado, em razão de incompatibilidade com o sistema de autenticação digital.

§2º. Cada arquivo em formato "PDF" de prancha deverá conter apenas 01(uma) planta no tamanho disponibilizado pelo CBMCE (A0, A1, A2, A3), visto que a autenticação será feita individualmente, para cada arquivo submetido ao sistema.



Art.4º. Para fins de padronização dos sistemas de segurança utilizados nos projetos de segurança contra incêndio, fica regulamentado o uso de cores nos projetos, da seguinte forma:

a) Vermelho: Para uso em sistemas como hidrantes, Sprinklers, extintores e central de gás e tubulações;

b) Verde escuro: Para uso em Sinalização e iluminação de emergência;

c) Azul escuro: Sistema de Alarme, detecção e proteção contra descargas atmosféricas;

Parágrafo Único. Demais sistemas, equipamentos ou qualquer situação não citada anteriormente e que tenha relação com a segurança contra incêndio, poderão ser inseridos em preto e branco, destacando a situação através de observações ou citações no projeto;

Art. 5º. As medidas estabelecidas no carimbo padrão estão marcadas como 5cm x 17,5cm, conforme planta em DWG, disponibilizada pelo CBMCE no site www.cepi.cb.ce.gov.br/downloads/arquivos, sendo proibida a alteração dessa margem específica, ficando o espaço restante destinado ao carimbo do profissional ou empresa, respeitando os preceitos legais do previsto na NBR 6492/94 contendo as informações necessárias à avaliação do projeto.

Art. 6º. As plantas apresentadas para análise devem conter pelo menos um item com cotas conhecidas em cada prancha, ou, caso haja desenhos em escalas diferentes no mesmo arquivo, um ou mais itens em cada escala devem ser cotados para que seja possível calibrar a ferramenta régua no leitor de PDF.

Art. 7º. Para os casos em que seja necessário revalidar ou inserir um projeto antigo no SCAT (sistema de controle de vistorias e projetos) é necessário fazer upload do certificado de aprovação do projeto de segurança e das plantas aprovadas que possuam o carimbo de aprovação da época, todos digitalizados, e se for o caso, novas pranchas para conferência e aprovação pelo setor de análise de projetos.

Parágrafo Único. Os recebimentos de processos físicos poderão ser avaliados e autorizados pelo Comando de Engenharia e Prevenção de Incêndios (CEPI),

mediante requerimento do interessado, em casos excepcionais, ou de impossibilidade de atendimento pelo sistema.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas do artigo 5º da Portaria 186/2019 – CMDO/CBMCE que conflitam com essa Portaria.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 27 de agosto de 2020.

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA – CelICG BM

CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE